



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI ORDINÁRIA Nº 878/2019**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA."**

O **Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, através de Contrato de Rateio, a quantia anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a partir da assinatura do contrato.

**Art. 2º** - As condições de execução do contrato de rateio serão estabelecidas nos termos do anexo único da presente lei, amparado no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região do Caparaó celebrado entre as Municipalidades: Alegre, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José Dos Calçados.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados no orçamento financeiro, ficando ao cargo do Poder Executivo fazer as devidas alterações na LDO, PPA e LOA do exercício financeiro vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.





*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dores do Rio Preto ES, 14 de outubro de 2019.

---

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 878/2019**

### **CONTRATO DE RATEIO Nº XXX/2019**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.167.386/0001-87, com sede na Cidade de Dores do Rio Preto/ES, neste ato representado por seu prefeito o Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, Centro, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito público constituída na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58, com sede no Polo de Educação Ambiental do Caparaó, situado na Rua Principal, S/Nº - Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço - ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Miranda Salgado, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Mário Andrezza, 54 - Bairro Boas Esperança, Ibatiba/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, nos termos da Lei Municipal nº 878, de ... de ..... de ....., resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se às disposições do Contrato de Consórcio Público que instituiu o CONSÓRCIO CAPARAÓ, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

**1.2.** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

## **CLÁUSULA SUGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **2.1.1 - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados no tocante ao seu objetivo social, desde que aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

## **2.1.2 - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Fica estabelecido que, exclusivamente neste exercício financeiro de 2019, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor de mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a contar da assinatura do contrato.





# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3.2.** Por deliberação em Assembleia Geral os CONSORCIADOS ficam anistiados do pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, referentes aos meses de janeiro até a data da assinatura no ano de 2019.

**3.3.** O valor estabelecido na cláusula 3.1 poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

**3.4** O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido na cláusula 3.1 por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de..... do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- a) 31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$
- b) 33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$
- c) 44.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$

**4.2.** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**5.2.** Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacada a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**7.1.** As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Dores do Rio Preto/ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Dores do Rio Preto-ES, 14 de outubro de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DES.  
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES

Testemunhas:

---

---